



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

PARECER N. 152/2021 – PGM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021 – CPL/PMC

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ASSUNTO: DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO ALOJAMENTO DA POLICIA MILITAR NO MUNICIPIO DE COLARES/PA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI FEDERAL Nº. 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA ART.79, **PARECER FAVORÁVEL AO DISTRATO AMIGÁVEL COM A ROSA MARIA SOUSA DE OLIVEIRA,** DEVENDO SER REDUZIDO A TERMO.

I – DO RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Procuradoria, a presente consulta visa o distrato amigável com a Sra. **ROSA MARIA SOUSA DE OLIVEIRA**, proprietária do imóvel locado para funcionar o alojamento do destacamento da Polícia Militar, localizado na Travessa Santo Antônio, nº. 25, Bairro Centro, Colares-PA.

As condições da presente análise envolvem Contrato Administrativo nº 027/2021, nos termos do parágrafo único do art. 78 e 79, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, versando o referido procedimento acerca de rescisão contratual, justificando-se pela conveniência e atendimento as necessidades da Administração Pública.

É o Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Vale ressaltar, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada.

II.1 - DA POSSIBILIDADE DA RESCISÃO CONTRATO DE FORMA AMIGÁVEL

No atual regime jurídico dos contratos administrativos firmados pela Administração Pública, vigoram três tipos específicos de rescisão, todos previstos na Lei de



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

Licitações nº 8.666/1993, vejamos o art. 79:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1o A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.”

Como os três tipos sugerem, unilateral é a rescisão promovida apenas por uma das partes da avença, sem a necessidade de anuência da outra; **amigável é aquela em que ambos os contraentes anuem com o término da relação contratual**; e, por fim, a judicial é a determinada pelo Poder Judiciário.

Nesse contexto, os requisitos legais para a rescisão do contrato estão presentes na pretensão do contratado e contratante, **bem como existe a previsão da rescisão contratual na Clausula Quinta “DA RESCISÃO” do Contrato 027/2021-PMC.**

A Rescisão Amigável contratual é perfeitamente possível havendo conveniência para a Administração desde que não acarrete prejuízo para ambas as partes.

Nesse sentido, recomendamos pela rescisão amigável do contrato nos termos da minuta e seus ajustes.

III – DA ELABORAÇÃO DO TERMO

A rescisão amigável já possui tratamento diferenciado, pois, como o próprio nome sugere, há necessidade de que ambas as partes contratantes estejam de acordo com a finalização do ajuste feito anteriormente, reduzindo esta vontade a termo, com a ressalva de que, para que se concretize, deve haver conveniência para a Administração. Se não houver, não há que se falar em rescisão amigável.

No termo a ser firmado, devem ser pactuadas todas as condições para interrupção da avença: pagamentos eventualmente ainda pendentes; prazo para interrupção dos serviços, que inclusive pode ser diferida e alongada no tempo, de modo que haja tempo para a Administração providenciar a substituição do particular por outro, conforme a natureza e essencialidade dos serviços; indenizações devidas de parte a parte; quitação de



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

obrigações, entre outros aspectos.

Assim, recomendamos a imediata contratação para a locação do alojamento da Polícia Militar que ora se rompe o pacto entre as partes. A escolha deverá recair sobre um imóvel capaz de atender as necessidades da Administração Pública.

Por fim, vale recomendar que a referida rescisão contratual amigável seja reduzida a termo dentro do processo licitatório que gerou o contrato que pretende se rescindir, art. 79, II, da Lei 8.666/93;

IV - CONCLUSÕES

Face ao exposto, feitas as considerações desta Procuradoria Jurídica, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, esta Procuradoria **manifesta-se FAVORÁVEL à rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 027/2021**, com a locadora Sra. **ROSA MARIA SOUSA DE OLIVEIRA**, proprietária do imóvel localizado na Travessa Santo Antônio, nº. 25, Bairro Centro, Colares-PA, onde funciona o alojamento da Polícia Militar no Município de Colares/PA, por estar dentro da legalidade.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Colares/PA, 17 de junho de 2021.

PEDRO ARTHUR MENDES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto 60/2021 – OAB/PA nº. 23.639